



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.121

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.326 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, nas alíneas "h" e "m", ambas do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo SEI nº 011.5543.2020.0049265-61, da Secretaria da Educação,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 95.066,0128m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Rua Silveira Martins, no Município de Salvador - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Secretaria da Educação e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Unidade Escolar, no Município de Salvador - Bahia.

Art. 2º - Fica a Secretaria da Educação, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, caso necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados e Coordenadas UTM

OBJETO: Implantação de Unidade Escolar

LOCALIDADE: Rua Silveira Martins

MUNICÍPIO: Salvador

Vértice	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância
P-1	8.566.797,979	557.233,221	20°38'21"	94,69
P-2	8.566.886,588	557.266,596	23°39'12"	46,10
P-3	8.566.928,819	557.285,093	286°00'45"	9,87
P-4	8.566.931,541	557.275,608	285°34'19"	82,52
P-5	8.566.953,694	557.196,114	299°59'15"	38,92
P-6	8.566.973,145	557.162,407	298°20'16"	37,96
P-7	8.566.991,164	557.128,995	310°39'01"	25,43
P-8	8.567.007,733	557.109,698	327°35'14"	15,64
P-9	8.567.020,936	557.101,315	302°16'12"	94,44
P-10	8.567.071,357	557.021,464	302°16'12"	38,16
P-11	8.567.091,729	556.989,202	228°16'53"	25,60
P-12	8.567.074,693	556.970,094	226°34'45"	40,66
P-13	8.567.046,743	556.940,559	223°51'42"	35,20
P-14	8.567.021,365	556.916,170	222°02'08"	21,01
P-15	8.567.005,761	556.902,103	217°47'07"	16,61
P-16	8.566.992,638	556.891,928	217°44'06"	24,56
P-17	8.566.973,217	556.876,899	215°27'38"	28,45
P-18	8.566.950,046	556.860,396	212°49'32"	28,16
P-19	8.566.926,387	556.845,134	210°14'30"	33,16
P-20	8.566.897,742	556.828,434	207°08'37"	40,79
P-21	8.566.861,444	556.809,824	204°16'09"	29,99
P-22	8.566.834,101	556.797,496	201°34'20"	23,39
P-23	8.566.812,346	556.788,895	199°41'06"	24,73

P-24	8.566.789,066	556.780,566	114°13'42"	15,52
P-25	8.566.782,697	556.794,719	114°13'42"	8,80
P-26	8.566.779,087	556.802,741	18°15'49"	32,23
P-27	8.566.809,692	556.812,841	111°02'04"	54,30
P-28	8.566.790,202	556.863,523	199°59'30"	35,00
P-29	8.566.757,314	556.851,558	115°39'41"	13,02
P-30	8.566.751,677	556.863,291	23°41'37"	34,07
P-31	8.566.782,875	556.876,982	115°25'35"	60,67
P-32	8.566.756,824	556.931,779	85°14'09"	29,20
P-33	8.566.759,249	556.960,874	61°16'32"	17,13
P-34	8.566.767,480	556.975,894	57°52'17"	26,40
P-35	8.566.781,523	556.998,255	68°04'23"	29,21
P-36	8.566.792,432	557.025,355	125°00'43"	11,63
P-37	8.566.785,757	557.034,884	134°49'15"	27,85
P-38	8.566.766,127	557.054,637	63°45'29"	8,02
P-39	8.566.769,672	557.061,828	54°59'14"	49,65
P-40	8.566.798,158	557.102,491	62°17'48"	37,93
P-41	8.566.815,793	557.136,076	344°54'35"	6,86
P-42	8.566.822,413	557.134,291	50°12'13"	26,45
P-43	8.566.839,345	557.154,616	111°32'46"	41,96
P-44	8.566.823,936	557.193,642	123°15'29"	47,33

Área: 95.066,0128m²

Perímetro: 1.469,24m

DECRETO Nº 20.327 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º -

§ 6º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá ser suspensa das 20h às 05h, de 15 de março a 29 de março de 2021.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário da Segurança Pública

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista dos elementos constantes do Processo SEI nº 019.5048.2021.0027477-06,

RESOLVE

nomear **LEONARDO VINHAES** para, na condição de titular, em substituição a **RAFAEL FERREIRA DA SILVA**, compor o Conselho Estadual de Saúde - CES, como representante do Segmento de Trabalhadores na Área de Saúde, representando o Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia - SINDIMED.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2021.

RUI COSTA
Governador